



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

Data: 25 de março de 2024

**Emenda nº 01/2024**

Data: 08 de abril 2024

**Ementa: altera a redação do artigo 1º no Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, do Executivo Municipal, modificando a redação do caput do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2021.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do que preceitua o artigo 172, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte emenda modificativa no Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, do Executivo Municipal, modificando a redação do caput do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Altera a redação do caput, do art. 2º e do caput, do art. 3º, da Lei Complementar nº 131, de 12 de dezembro de 2021, passando, tais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a não submeter os créditos a ajuizamento e a Procuradoria Geral, por meio de sua Procuradoria Jurídica, fica autorizada a não ajuizar execuções fiscais, quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou equivalente a 12 (doze) VR - Valor de Referência, tanto para os créditos tributários, como os não tributários.*

/.../

*Art. 3º A Procuradoria-Geral, por meio de sua Procuradoria Jurídica, fica autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até 12 (doze) VR - valor de referência e das execuções fiscais distribuídas há mais de 10 (dez) anos, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução ou alguma constrição judicial sobre bens do executado".*

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, 08 de abril de 2024.

**DIONIR LUIZ BRIESCH  
(SARGENTO DIONIR)**  
Vereador